



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.254, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.999**

*“Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Entidades Ambientistas e Afins.”*

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º.** - Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades Ambientistas e Afins.

**Parágrafo único** – Consideram-se Entidades Ambientistas aquelas que tenham em seus estatutos disposições sobre a defesa das condições ambientais e/ou histórico de luta em defesa do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida.

**Artigo 2º.** - Poderão solicitar cadastramentos todas as Entidades Ambientistas e afins que atenderem às seguintes exigências:

I – apresentação de requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, solicitando o cadastramento, do qual deverá constar nome do representante da entidade e endereço para correspondência;

II – cópia do cartão do CGC, quando o tiver;

III – relatório sucinto de atividades já desenvolvidas na área ecológica que possa comprovar a atuação da entidade;

IV – tenham sede na cidade de Rio Grande da Serra.

**Artigo 3º.** - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de cadastramento a todas entidades que atenderem às exigências expressas na presente lei.




# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º.** - Todas iniciativas da Prefeitura e da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra que estejam relacionadas com as questões ambientais deverão previamente comunicadas às entidades ambientalistas integrantes do Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas e Afins.

**Artigo 5º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 094.10.99 = CM  
Autógrafo nº. 112.11.99 = CM  
Processo nº. 1.143/99 = PM